



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 15/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COZINHEIRA, CONFORME PLANILHA DESCRITIVA, CRONOGRAMA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **MARIA CRISTINA DA SILVA NEIA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.046-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 036.621.429-29, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 416, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3614455-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 532.899.009-91, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Claro - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 1/2019 (PMRC), homologado em 18 de março de 2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por **a contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de apoio de educação infantil e cozinha, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital**, assim descrito:

<b>CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20)</b> <b>(CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE)</b>	
SALÁRIO-BASE	1.114,10
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	309,71
ENCARGOS DE FGTS	133,69
FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12 + 1/3)	123,77
13º SALÁRIO (1/12)	92,84
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	60,21
ENCARGOS DE FGTS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	25,99
<b>CUSTO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>1.860,31</b>

Custo mensal por mão-de-obra: R\$ 1.860,31

Custo mensal global (20): R\$ 37.206,20

**Média da Taxa de Administração sob os vencimentos mensais (14%): R\$ 42.415,07**

06 meses = R\$ 254.490,42

<b>CARGO/FUNÇÃO: COZINHEIRA (10)</b> <b>(CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE)</b>	
SALÁRIO-BASE	1.254,00
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	348,61
ENCARGOS DE FGTS	150,48
FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12 + 1/3)	139,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 15/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)**

13º SALÁRIO (1/12)	104,50
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	67,77
ENCARGOS DE FGTS S/13º SALÁRIO E FÉRIAS	29,25
<b>CUSTO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>2.093,92</b>

Custo mensal por mão-de-obra: R\$ 2.093,92

Custo mensal global (10): R\$ 20.939,20

**Média da Taxa de Administração sob os vencimentos mensais (14%): R\$ 23.870,69**

06 meses = R\$ 143.224,14

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Concorrência Pública nº 1/2019 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 397.714,56 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da plena execução contratual.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato deverá ser de até 7 (sete) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 28 de março de 2019 a 27 de setembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços, objeto(s) da Concorrência Pública nº 1/2019 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada de forma imediata, após apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.79.00	831	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.79.00	832	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.79.00	834	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.39.79.00	835	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.39.79.00	836	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.39.79.00	833	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO 15/2019 (PMRC)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)

#### **Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do fornecimento da mão-de-obra a CONTRATADA obriga-se fornecer as condições para a execução das atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:

- I - Fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisão;
- II - Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados. Deverá, outrossim, relacionar com a devida antecedência o tipo e a quantidade de materiais a serem utilizados nos serviços contratados;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- IV - Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- V - A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- VI - A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- VII - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- VIII - Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- IX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
- X - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;
- XII - Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XIII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas do aviso da Secretaria de Educação e Cultura;
- XIV - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- XV - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XVI - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;
- XVII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO 15/2019 (PMRC)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)

utensílios, visando à correta execução dos serviços;

XVIII - Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

XIX — Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XX — A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos exigidos no Edital, no contrato, bem como relação de todas as ações trabalhistas pelas quais responde;

XXI - Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXII - Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

XXIII - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora de sua atividade contratada ou em atividades alheias às atividades exclusivas do CONTRATANTE;

XXIV - Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;

8.3. Além das obrigações acima elencadas, o licitante deverá observar as especificadas no Edital e no contrato.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a *CONTRATADA*;

II - Indicar seu representante junto à *CONTRATADA*, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela *CONTRATADA*;

III- Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- Manter os entendimentos com a *CONTRATADA* sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;

V- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela *CONTRATADA*, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do *CONTRATANTE*;

VI- Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela *CONTRATADA*, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela *CONTRATADA*;

VII- Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO 15/2019 (PMRC)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### Cláusula Décima – Terceira – DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES:

- I Os empregados da *CONTRATADA* devem ter treinamento específico nas funções que irão exercer;
- II A função de Auxiliar de Educação Infantil deverá ter qualificação com formação na área, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica e determina formação em nível superior, curso de licenciatura plena, para a docência na educação básica e, no mínimo, o nível médio, na modalidade normal/magistério, para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Ainda que a auxiliar não seja contratada como docente, a orientação é para que tenha a formação necessária para tal.
- III Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive o previsto da NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho sob responsabilidade da *CONTRATADA*;
- IV Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

#### Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

II - Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

IV- Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

V- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO 15/2019 (PMRC)

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)

multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

VI - Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

VII - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos fun

cionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

VIII - Advertência;

IX - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até dois anos;

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos;

XI - A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura;

XII- O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

XIII - Impedimento de Licitar com o Município de Ribeirão Claro ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período;

### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizadas pela Sra. *ANDREIA DIAS BARBOSA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, e pela Sra. *CAMILA APARECIDA CASTELANI DELBONE*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.243.022-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 042.309.889-66, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude. A ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, ficará sob a responsabilidade da Sra. *FERNANDA CRISTINA PIROLA MOURA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.044-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.563.499-03, Nutricionista, em conjunto com a Sra. *ROSIMAR VILELA CORNÉLIO*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.869.855-7 e inscrita no CPF/MF nº 628.771.009-87, ambas servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 15/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019 (PMRC)**

que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Concorrência Pública nº 1/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de março de 2019.

**Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal - Contratante**

**Maria Cristina da Silva Néia  
Secretária Municipal de Educação e Cultura -  
Contratante**

**Camila Aparecida Castelane Delbone  
Gestora do Contrato**

**Andreia Dias Barbosa  
Gestora do Contrato**

**Fernanda Crisitna Pirola Moura  
Fiscal do Contrato**

**Rosimar Vilella Cornélio  
Fiscal do Contrato**

**Testemunhas**

**Márcia de Freitas Zioldo  
Márcia de Freitas Zioldo – ME – Contratada**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_